

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
SENTENÇA		v.1.00

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – CONCORDÂNCIA DA PARTE PROMOVIDA – HOMOLOGAÇÃO. Tendo a promovida concordado com o pedido do autor, é mister a sua homologação.

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

A parte autora, propôs ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS em face de parte promovida, alegando, em síntese, sendo este pedido aceito pela parte promovida, conforme consta nos autos.

Pediu a procedência do pedido.

Juntou documentos.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO

O acordo deve ser homologado, pois, conforme observado dos termos, ambas as partes são maiores e capazes e estão representadas por seus respectivos advogados.

O acordo inserido nos autos, a parte promovida concorda com o pedido do autor para exonerá-lo da obrigação alimentícia em relação a ela.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CONTIDO NOS AUTOS Id nº _____, com base no art. 487, III, “a”, CPC¹.

Oficie-se para exoneração dos alimentos em favor da parte promovida, caso necessário.

Custas processuais e honorários nos termos do art. 98 do CPC².

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito

¹ Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação;

² Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.